

PROPOSTA DE MINUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2026

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª - EXTENSÃO DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CAPÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

CLÁUSULA 5ª - ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

CLÁUSULA 7ª - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 8ª - COMISSÃO/GRATIFICAÇÃO DOS GERENTES DE UNIDADE

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DO TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CAIXA E OPERADOR DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO PARA EMPREGADOS DO RAZÃO E DO SETOR DE COBRANÇAS

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO PARA EMPREGADOS DO SETOR DE COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA E AO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO (QUILOMETRAGEM)

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL, AUXÍLIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO POR TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 20ª - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA EMPREGADOS EM FUNÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR ESCALA DE TURNO

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA EMPREGADOS LOTADOS EM AGÊNCIAS COM ALTO GRAU DE RISCO

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA NOS FINAIS DE SEMANA

CLÁUSULA 25ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 26ª - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS E COMISSÕES

CLÁUSULA 27ª - SOBREAVISO

CLÁUSULA 28ª - REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL

CLÁUSULA 29ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

CAPÍTULO II - SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 30ª - METAS

CLÁUSULA 31ª - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DO CAIXA

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DA JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

CLÁUSULA 34ª - PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DE EMPREGADOS PCDs OU PAIS E MÃES DE PCDs

CLÁUSULA 35ª - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA 36ª - ASSÉDIO MORAL/ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 37ª - ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 38ª - CIPAS

CLÁUSULA 39ª - ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 40ª - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO

CLÁUSULA 41ª - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ

CLÁUSULA 42ª - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

CLÁUSULA 43ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PÓS LICENÇA

CLÁUSULA 44ª - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE CRISE

CLÁUSULA 45ª - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA 46ª - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQUESTROS

CLÁUSULA 47ª - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 48ª - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA 49ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

CLÁUSULA 50ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

CAPÍTULO III – DO EMPREGO E DAS GARANTIAS CONTRA A PRECARIZAÇÃO

CLÁUSULA 51ª - REGULARIZAÇÃO DE DEMISSÕES COM PAD

CLÁUSULA 52ª - TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 53ª - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

CLÁUSULA 54ª - SELEÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 55ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE SAÚDE BANESCAIXA

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À BANESCAIXA

CLÁUSULA 57ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA DISCUSSÃO SOBRE A BANESCAIXA

CLÁUSULA 58ª - TETO DE DESPESAS PARA ASSOCIADO BANESCAIXA

CLÁUSULA 59ª - CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE E SESSÕES DE TERAPIA

CLÁUSULA 60ª - MUDANÇAS NOS ESTATUTOS DOS ASSOCIADOS DA BANESCAIXA

CAPÍTULO V – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 61ª - ABONO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 62ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 63ª - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA 64ª - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA 65ª - ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS

CLÁUSULA 66ª - EMPRÉSTIMOS PARA FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA 67ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 68ª - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

CLÁUSULA 69ª - CONSELHO DE ÉTICA - OUVIDORIA

CLÁUSULA 70ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADOS CITADOS A RESPONDER A ÓRGÃOS REGULADORES

CLÁUSULA 71ª - ELEIÇÃO DE DIRETOR REPRESENTANTE

CAPÍTULO VI – DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 72ª - RESERVAS INDIVIDUAIS FUNDAÇÃO BANESTES

CLÁUSULA 73ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNDAÇÃO BANESTES

CLÁUSULA 74ª - RESERVAS INDIVIDUAIS FUNDAÇÃO BANESTES (Ref. II)

CLÁUSULA 75ª - CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 76ª - REPRESENTAÇÃO NA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO BANESTES

CLÁUSULA 77ª - EXCLUSIVIDADE DA FUNDAÇÃO BANESTES NA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PATROCINADOS PELO SFB

CLÁUSULA 78ª - MUDANÇAS NOS ESTATUTOS DOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO BANESTES

CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 79ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 80ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 81ª - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 82ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA 83ª - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM PALESTRA OFERECIDA PELO BANCO AOS RECÉM-ADMITIDOS

CLÁUSULA 84ª - EVENTOS E CURSOS OFERECIDOS PELO BANCO

CLÁUSULA 85ª - CONVENÇÕES NACIONAIS DOS BANCÁRIOS 2026/2027

CAPÍTULO VIII - CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 86ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

CLÁUSULA 87ª - ABONO DE DIAS PARADOS EM OCASIÃO DE GREVE

CLÁUSULA 88ª - VIGÊNCIA DO ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANESTES) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINTRAF/ES), ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ADITIVAS REGIONAIS CELEBRADAS ENTRE A CONFEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCÁRIOS DO PAÍS E A FEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCOS DO PAÍS, VIGENTE DE 01/09/2026 a 31/08/2027.

CLÁUSULA 1ª - EXTENSÃO DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados do BANESTES, inclusive aqueles lotados nas unidades localizadas em outros estados da federação.

CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica estabelecido o princípio da boa-fé e da negociação permanente, estando ajustado que as comissões de negociação (de temas específicos, paritárias ou não) reunir-se-ão ordinária e mensalmente durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte da Pauta de Negociação Permanente qualquer assunto de interesse dos empregados do BANESTES, individual, de equipes ou coletivo, destacando-se prioritariamente os temas de interesse coletivo dos empregados, conforme elencados abaixo:

- Manutenção do BANESTES público e estadual;
- Alteração do PCS;
- Saúde e Condições de Trabalho;
- Plano de Saúde Banescaixa;
- Aposentadoria e Fundação BANESTES de Seguridade Social.

CAPÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

O BANESTES concederá reajuste de todas as verbas salariais de seus empregados no percentual que corresponde à reposição da inflação acumulada no período compreendido entre 01.09.2025 até 31.08.2026 mais aumento real de 10% (dez por cento) a partir de 01 de setembro de 2026, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro – O BANESTES procederá à reposição das perdas salariais ocorridas no período de setembro de 1994 a agosto de 2026 mediante cronograma a ser definido em 15 dias, após assinatura do acordo.

Parágrafo Segundo - O BANESTES pagará como piso salarial o valor do salário mínimo calculado para dezembro/2025 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

Socioeconômicos (Dieese), que é de R\$ 7.106,83 (sete mil cento e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), de forma destacada, totalizando R\$ 8.883,54 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 4ª - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

O BANESTES instituirá o Décimo Quarto Salário, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro.

CLÁUSULA 5ª - ISONOMIA SALARIAL

O BANESTES se compromete a aplicar as disposições contidas na Convenção 100 da OIT e Artigo 2º da Declaração de Direitos Humanos, no que concerne à equivalência salarial para trabalho de igual valor. Empregados – homens e mulheres – que exerçam idêntica função deverão receber salários iguais, sendo vedada também diferença em relação a sexo, orientação sexual, etnia, raça, religião, nacionalidade e idade.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

O BANESTES concederá a seus empregados o adicional de tempo de serviço no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por cada ano de efetivo exercício no BANESTES.

CLÁUSULA 7ª - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O BANESTES efetuará parcelamento do adiantamento de férias, a critério do empregado, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais (sem juros ou correção monetária).

CLÁUSULA 8ª - COMISSÃO/GRATIFICAÇÃO DOS GERENTES DE UNIDADE

As agências do BANESTES serão classificadas em apenas 2 (dois) níveis.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES vinculará a comissão/gratificação de todos os gerentes da unidade a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da comissão/gratificação do Gerente Geral.

Parágrafo Segundo - Quando da revisão da classificação da agência para nível inferior, a remuneração dos empregados da unidade não poderá sofrer nenhuma redução.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DO TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA

A gratificação do Técnico de Microinformática será paga no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CAIXA E OPERADOR DE PRODUÇÃO

O Banestes pagará a todos os empregados que exercem ou venham a exercer a função de caixa e de operador de produção, mensalmente a título de gratificação, o valor de R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO PARA EMPREGADOS DO RAZÃO E DO SETOR DE COBRANÇAS

O BANESTES instituirá uma função gratificada, com remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), para funcionários que tenham entre suas atribuições, o fechamento contábil (razão) da agência, e para os empregados que trabalharemos no setor de cobrança/desconto.

CLÁUSULA 12ª - GRATIFICAÇÃO PARA EMPREGADOS DO SETOR DE COMPENSAÇÃO

Os empregados responsáveis pela conferência, organização, devolução e expurgo de cheques receberão a importância mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a título de gratificação observadas as condições mais amplas previstas nas convenções coletivas de trabalho aditivas.

CLÁUSULA 13ª - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro - O empregado com gratificação de função ou função gratificada receberá o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano sobre a sua gratificação de função a título de incorporação.

Parágrafo Segundo - O BANESTES garantirá a incorporação integral da gratificação de função e função gratificada, aos empregados que as tenham exercido, por período igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos ou não dentro de um período de 30 meses, e sejam dispensados da função.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS

O BANESTES concederá aos seus empregados, ativos e aposentados, bem como aos seus pensionistas, os benefícios de Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, nas condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES pagará, mensalmente, a título de Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, o valor individual de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para cada rubrica, totalizando R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) em benefícios de alimentação por empregado/beneficiário.

Parágrafo Segundo - Será pago, anualmente, o 13º (décimo terceiro) Auxílio Refeição e a 13ª (décima terceira) Cesta Alimentação, no mesmo valor unitário previsto no Parágrafo

Primeiro, a serem quitados integralmente até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados aposentados e pensionistas fica garantida a manutenção integral do recebimento dos benefícios previstos no caput e no Parágrafo Segundo, sob as mesmas condições e valores aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins salariais, fiscais ou previdenciários, decorrendo tal natureza das diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para os empregados em atividade, e das disposições pactuadas especificamente neste Acordo Coletivo de Trabalho para os aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

O BANESTES concederá verba mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para estímulo à prática de atividades físicas e/ou tratamento terapêutico, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e prevenção às doenças decorrentes do trabalho.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

O banco reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas mensalmente com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, no mesmo valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES concederá a seus empregados 13º auxílio creche/babá no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo Segundo - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, com as devidas regulamentações.

Parágrafo Terceiro - Não será exigido dos funcionários beneficiados qualquer tipo de comprovação das despesas efetuadas.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA E AO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

Os reembolsos e procedimentos previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados e empregadas que:

- I – Tenham filhos ou dependentes legais com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade;
- II – Sejam eles próprios pessoas com deficiência (PCD), que ne-

cessitem de terapias contínuas, acompanhamento multidisciplinar ou adaptações específicas decorrentes de sua condição.

Parágrafo Primeiro - A condição de deficiência deverá ser comprovada por atestado fornecido pelo INSS, instituição oficial, ou por médico especialista integrante de convênio mantido pelo BANESTES.

Parágrafo Segundo (Da extensão ao TDAH e Transtornos Neurobiológicos) - O benefício previsto nesta cláusula estende-se, sob as mesmas condições e valores, aos empregados que possuam filhos, dependentes legais, ou que sejam eles próprios diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de terapias contínuas ou acompanhamento multidisciplinar.

Parágrafo Terceiro - O banco não poderá exigir, para a manutenção do benefício, a reiteração periódica de laudos nos casos de deficiência de natureza permanente ou irreversível, salvo quando houver necessidade de atualização cadastral.

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO (QUILOMETRAGEM)

O Banco pagará ao empregado que, no exercício de suas funções, realizar trabalho externo ou deslocamentos a serviço da empresa utilizando veículo próprio, um valor a título de ressarcimento de quilometragem e periculosidade, observadas as seguintes faixas de distâncias percorridas:

- I - Até 20,99 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - De 21,00 km até 30,99 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - De 31,00 km até 40,99 km: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- IV - De 41,00 km até 50,99 km: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- V - A partir de 51,00 km: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos nesta cláusula possuem natureza estritamente indenizatória, não se integrando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal.

Parágrafo Segundo - O controle das distâncias percorridas será feito mensalmente através de relatório de deslocamento apresentado pelo empregado e validado pela chefia imediata, conforme normativo interno do Banco.

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL, AUXÍLIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO POR TRANSFERÊNCIA

O BANESTES concederá Adicional de Transferência, Auxílio Moradia e Ajuda de Custo ao empregado que, por iniciativa, necessidade de serviço ou interesse exclusivo do banco, for transferido — de forma provisória ou permanente — para localidade diversa daquela de sua contratação originária ou de sua lotação anterior, observadas as seguintes vantagens e condições:

Parágrafo Primeiro - O empregado transferido de uma cidade para outra fará jus ao pagamento mensal de um adicional equivalente a 1 (uma) remuneração bruta enquanto estiver lotado na nova cidade, independentemente do seu estado civil e de efetiva transferência de domicílio, benefício este garantido inclusive para transferências ocorridas dentro da região metropolitana.

Parágrafo Segundo - Quando a transferência implicar em mudança obrigatória de domicílio, o BANESTES garantirá, além do adicional previsto no parágrafo anterior, o reembolso integral das despesas com locação de imóvel residencial e taxas condominiais na nova praça de trabalho, limitado ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, mediante apresentação do contrato de locação e recibos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios previstos nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos pelo período em que durar a transferência provisória ou, no caso de transferência definitiva, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de início do efetivo exercício na nova unidade.

Parágrafo Quarto - No ato da transferência que exija mudança de domicílio, o Banco arcará diretamente ou reembolsará o empregado, em parcela única, mediante comprovação, pelas seguintes despesas de locomoção e instalação:

- I - Passagens ou custos de deslocamento para o empregado e seus dependentes legais até o novo domicílio;
- II - Transporte de mobiliário e bagagens (mudança), mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas transportadoras;
- III - Uma indenização equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, paga na folha de pagamento antecedente à mudança, para cobrir despesas extraordinárias de instalação e matrícula escolar de dependentes.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos a título de Auxílio Moradia e Ajuda de Custo previstos nesta cláusula possuem caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

CLÁUSULA 20ª - QUEBRA DE CAIXA

O BANESTES pagará aos empregados em função de caixa, efetivos, em substituição ou interinos, a partir de 01/09/2026, uma verba de natureza não salarial, denominada “quebra de caixa”, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da gratificação de caixa paga no mês, para cobrir eventuais perdas.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA EMPREGADOS EM FUNÇÃO DE CAIXA

Fica instituído a partir de 01/09/2026 um adicional de insalubridade para caixas e gerentes de expediente, extensivo aos empregados que venham a substituí-los durante suas

férias, no percentual de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR ESCALA DE TURNO

Fica instituído a partir de 01/09/2026 o adicional pela escala de turno ininterrupto de revezamento (12/60) no valor fixo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a ser corrigido por ocasião da data-base, nos mesmos índices das demais verbas salariais.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA EMPREGADOS LOTADOS EM AGÊNCIAS COM ALTO GRAU DE RISCO

O BANESTES pagará adicional de periculosidade aos empregados lotados nas agências com alto grau de risco para a segurança dos trabalhadores, incluindo os Técnicos de Microinformática da COMIN que executarem serviços externos.

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA NOS FINAIS DE SEMANA

Nas jornadas de trabalho cumpridas nos finais de semana e feriados, as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a inserção, conversão ou compensação das horas dispostas nesta cláusula no regime de banco de horas, independentemente de sua modalidade, sendo obrigatório o seu pagamento em folha de salários no mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA 25ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

O BANESTES cumprirá as convenções e a legislação que trata dos pisos salariais das categorias, respeitando os salários profissionais vigentes regulamentados especificamente pelos respectivos conselhos (CREA, CRM, OAB, CRC e outros) prevalecendo o que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 26ª - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS E COMISSÕES

O BANESTES fará todos os procedimentos para efetivar as seguintes equivalências:

- I - Dos salários dos Analistas de Tecnologia de Informação e dos Analistas Econômico Financeiro aos do mercado bancário público para ocupante de função de nível superior;
- II - Da comissão de Gerente de Relacionamento com a do Gerente de Negócios Financeiros da Direção Geral;
- III - Da comissão do Encarregado de Turno e do Supervisor de Serviços com a de Gerente de Expediente, enquadrando-os na tabela da ECR como Técnico Bancário II;
- IV - Da função gratificada de Técnico de Apoio aos Serviços de Engenharia, a ser criada, ao do Técnico de Serviço de Informática.

CLÁUSULA 27ª - SOBREAVISO

O BANESTES instituirá o regime de sobreaviso, prevalecendo as condições aqui estabelecidas por serem mais benéficas ao empregado em relação ao disposto no artigo 244, § 2º da CLT, conforme faculta o princípio da norma mais favorável:

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados, independentemente do exercício de função gerencial ou técnica, estão aptos à escala de sobreaviso.

Parágrafo Segundo - O BANESTES deverá comunicar formalmente ao empregado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, o período escalonado, sendo indispensável a anuência expressa do trabalhador. Em caso de comum acordo, um único empregado poderá permanecer em sobreaviso durante a semana.

Parágrafo Terceiro - É assegurado ao empregado o descanso mínimo de 2 (dois) finais de semana a cada escala de 4 (quatro) finais de semana consecutivos.

Parágrafo Quarto - Para o exercício das atividades em sobreaviso, o BANESTES fornecerá, sem ônus ao empregado, toda a infraestrutura necessária, incluindo aparelho de telefonia móvel, notebook, conexão de dados (modem 5G ou similar) e liberação de VPN/acesso remoto.

Parágrafo Quinto - O adicional de sobreaviso será pago no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal. Para acionamentos realizados aos sábados, domingos e feriados, a hora extra laborada terá acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser quitado no mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - O tempo de efetivo serviço prestado (acionamento) será computado a partir da primeira conexão ou contato realizado. O BANESTES garante o pagamento de, no mínimo, 1 (uma) hora extra para cada acionamento, independentemente do tempo despendido.

Parágrafo Sétimo - Em caso de acionamento com duração superior a 06 (seis) horas consecutivas, o BANESTES fornecerá o auxílio alimentação extraordinário.

Parágrafo Oitavo - O BANESTES custeará integralmente as despesas com deslocamento, caso o acionamento exija o comparecimento presencial às dependências do banco.

Parágrafo Nono - O empregado acionado fará jus ao intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas antes de iniciar sua jornada regular. O horário de término da jornada subsequente não poderá sofrer extensão em razão de acionamento ocorrido durante o período de sobreaviso.

CLÁUSULA 28ª - REMUNERAÇÃO ESTRATÉGICA VARIÁVEL

O BANESTES pagará a REV, dividindo seu valor entre todos os empregados, de forma linear e sem limite de renda.

Parágrafo Primeiro – O BANESTES reformulará o sistema de cálculo para pagamento da REV, de forma que o valor auferido pelos empregados não seja menor do que o obtido

no ano anterior acrescido do percentual do crescimento do lucro do banco.

Parágrafo Segundo – Se o resultado do banco for inferior ao ano anterior, o pagamento da REV será feito de forma proporcional ao lucro do banco, no mínimo na mesma proporção do ano anterior.

CLÁUSULA 29ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

Além das verbas rescisórias previstas em uma rescisão sem justa causa, o BANESTES pagará um salário por cada ano trabalhado como prêmio de aposentadoria para seus empregados.

CAPÍTULO II - SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 30ª - METAS

O BANESTES se compromete a implantar modelo de gestão que visa acabar com as metas e combater o adoecimento físico, social e mental dos empregados.

CLÁUSULA 31ª - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DO CAIXA

O BANESTES assegurará, mediante opção, o afastamento da empregada gestante do guichê de caixa a partir da 33ª semana de gestação, sem prejuízo da sua remuneração e do disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O BANESTES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentará um plano de custeio que vise assegurar para os empregados ativos, aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, ampla assistência odontológica. Findo o prazo, o referido plano deverá ser submetido à Comissão de Negociação para a deliberação.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DA JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

O BANESTES se compromete a garantir a jornada de 6 horas diárias para todos seus empregados, inclusive os de função técnica, sem prejuízo de sua remuneração, como gratificações de função.

Parágrafo Primeiro - O empregado ficará isento do registro de entrada e saída para intervalo de trinta minutos, vedado o seu acréscimo ao final da jornada.

Parágrafo Segundo - O BANESTES bloqueará os acessos sistêmicos fora do horário contratual.

CLÁUSULA 34ª - PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DE EMPREGADOS PCDs OU PAIS E MÃES DE PCDs

Fica assegurada a redução de 25% da jornada diária de tra-

balho, que se estenderá pelo lapso temporal necessário ao tratamento, sem prejuízo salarial e necessidade de compensação.

Parágrafo Único - Para a concessão da redução de jornada prevista nesta cláusula, os laudos e pareceres emitidos pelos profissionais e especialistas particulares que acompanham o empregado ou seus dependentes terão eficácia imediata para a liberação do benefício, sendo vedada a exigência de contraperícia pelo banco.

CLÁUSULA 35ª - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

O BANESTES compromete-se a prevenir, combater e sancionar rigorosamente práticas de assédio sexual no ambiente de trabalho, adotando medidas educativas, preventivas e corretivas permanentes, devendo:

I – Promover palestras e debates nos locais de trabalho;

II – Publicar obras específicas;

III – Realizar oficinas com especialistas da área;

IV – Assegurar a participação ativa do Sindicato da categoria e dos representantes das CIPAs em todas as etapas de planejamento, execução e acompanhamento das ações educativas e preventivas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES garantirá ao Sindicato e à CIPA o acesso aos cronogramas das ações mencionadas com antecedência mínima de 20 dias, bem como a oportunidade de contribuição na elaboração do material informativo e na condução das atividades, visando garantir a eficácia e a transparência do processo

Parágrafo Segundo - O BANESTES manterá canal de denúncia independente, seguro e acessível, garantindo anonimato, sigilo absoluto e proteção integral à vítima, denunciante e testemunhas. A identidade da vítima deverá ser preservada durante e após a apuração, independentemente do resultado.

Parágrafo Terceiro - As denúncias de assédio serão apuradas pelo banco, através do comitê de ética com acompanhamento do Sindicato, assegurada a transparência processual e o sigilo legal.

Parágrafo Quarto - A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Durante a investigação ou após a confirmação do fato, a vítima não poderá ser transferida do seu local de trabalho sem sua livre escolha. Caso opte pela transferência, a escolha da nova lotação será facultada à vítima, devendo ser atendida pelo banco com prioridade e sem qualquer prejuízo remuneratório.

Parágrafo Sexto – O BANESTES adotará o afastamento imediato do acusado sempre que presentes indícios consistentes, preservando a integridade da vítima e do ambiente de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Confirmada a prática de assédio sexual, o responsável será punido conforme a legislação vigente, incluindo as sanções previstas nos artigos 482 e 493 da CLT.

Parágrafo Oitavo – É obrigatório que todo superior hierárquico, ao tomar conhecimento de qualquer prática de assédio sexual, protocole a denúncia imediatamente junto ao canal oficial do banco. A omissão, o acobertamento ou a negligência do superior hierárquico em relação à denúncia de que tenha tido ciência importará sua responsabilidade funcional, sujeitando-o às mesmas medidas disciplinares e sanções administrativas cabíveis ao assediador.

Parágrafo Nono – Sendo evidenciados danos à saúde da vítima, o BANESTES emitirá a CAT e arcará integralmente com as despesas médicas, psicológicas e medicamentosas necessárias à recuperação, mediante apresentação de comprovantes, independentemente da concessão de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 36ª - ASSÉDIO MORAL/ORGANIZACIONAL

O BANESTES compromete-se a prevenir, identificar, coibir e eliminar práticas de assédio moral e organizacional, além de situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias promovidas por superior hierárquico ou nas relações laterais entre seus empregados, garantindo um ambiente de trabalho digno, saudável e respeitoso.

Parágrafo Primeiro – O BANESTES, através do setor de Recursos Humanos, implementará e custeará programa estruturado de prevenção ao assédio moral, com monitoramento periódico de clima organizacional, avaliação de práticas de gestão e cursos de Gestão de Pessoas e relacionamento interpessoal para todos os gestores e funções de liderança de cada agência e departamento.

Parágrafo Segundo – As denúncias serão recebidas por canal formal independente e apuradas pelo BANESTES com acompanhamento do Sindicato, do SESMT e da CIPA, sob supervisão do Comitê de Conduta Ética, assegurando-se a imparcialidade, a confidencialidade, o sigilo legal e o devido processo. O banco informará formalmente ao Sindicato sobre o andamento e desfecho de cada caso.

Parágrafo Terceiro – A pessoa denunciante terá estabilidade provisória no emprego a partir do registro da denúncia e durante todo o período em que perdurar a investigação, salvo em caso de comprovada má-fé. Uma vez constatada a veracidade dos fatos, a vítima terá sua estabilidade no emprego prorrogada pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – Durante a apuração e após o seu desfecho, é vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra a vítima, denunciante ou testemunhas, incluindo transferência, alteração de função, aplicação de metas abusivas ou qualquer prejuízo funcional.

Parágrafo Quinto – O descumprimento do parágrafo anterior tornará o ato de dispensa ou transferência totalmente

inválido, garantindo a volta imediata do empregado às mesmas funções e ao mesmo local de trabalho que ocupava antes do evento.

Parágrafo Sexto – Identificados indícios relevantes e consistentes, o BANESTES deverá adotar medidas cautelares imediatas para preservar a integridade da vítima e do ambiente de trabalho, inclusive o afastamento do suposto assediador.

Parágrafo Sétimo – Sendo evidenciados danos à saúde do empregado decorrente do assédio verificado, será obrigatória a emissão da respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e o custeio ou reembolso integral de tratamento médico e psicológico necessário, bem como de medicamentos, independentemente da concessão de benefício previdenciário, mediante apresentação de comprovantes fiscais ou recibos.

CLÁUSULA 37ª - ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O BANESTES se compromete a realizar a adequação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, conforme estabelecido na NR 17, da Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA 38ª - CIPAS

As CIPAS serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde.

Parágrafo Primeiro - O presidente da CIPA será escolhido pelos membros eleitos.

Parágrafo Segundo - Caberá ao SINTRAF/ES uma carga horária de 2 horas no curso de CIPA.

CLÁUSULA 39ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Será reconhecido como acidente de trabalho todo o evento que ocorre pelo exercício do trabalho provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade laboral (artigos 19, 20 e 21 da Lei 8.213/1991), bem como as enfermidades constantes na Portaria GM/MS nº 1.999 de 2023.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES se obriga a considerar como doenças ocupacionais todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções ou decorrentes de fatores ambientais.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a emissão da CAT pelo empregador, nos casos de constatação ou suspeita da ocorrência de acidente e de doenças de origem ocupacional, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao fato.

Parágrafo Terceiro - Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade

habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizada a suspeita diagnóstica, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto – O BANESTES deverá providenciar cartilhas bem detalhadas com orientações a respeito de cada etapa do afastamento, que contenha o passo a passo, com detalhes do que fazer, onde enviar os documentos, em relação à empresa, em relação ao INSS e disponibilizá-las ao empregado. As cartilhas também ficarão disponíveis on-line e facilmente acessíveis por todos a qualquer momento, mesmo para quem não esteja afastado do trabalho. O BANESTES deverá facilitar a entrega de atestados, removendo qualquer dificuldade ou empecilho, garantindo-se a validade imediata de atestados e laudos emitidos por médicos ou profissionais na área da saúde particulares para fins de justificativa de ausências e licenças-saúde, dispensada a homologação por junta médica interna.

Parágrafo Quinto - O BANESTES se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como o reconhecimento dos acidentes de trajeto.

Parágrafo Sexto - Fica garantido à CIPA e ao SINTRAF/ES o acesso a todas as informações e dados estatísticos mensais relativos às doenças de origem ocupacional e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados, bem como a listagem dos trabalhadores afastados por qualquer motivo.

Parágrafo Sétimo - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento.

Parágrafo Oitavo - O BANESTES responsabilizar-se-á por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença de origem ocupacional, inclusive despesas com medicamentos, deslocamento, tratamentos alternativos, próteses, procedimentos de fisioterapia e/ou hidroterapia, sem restrição ao número de sessões, garantindo horário especial para realização do tratamento dentro da necessidade do trabalhador.

Parágrafo Nono - Os tratamentos psicológicos e fisioterápicos serão realizados durante o horário comercial, ocasião em que as ausências deverão ser abonadas pelo banco.

Parágrafo Décimo - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se a CIPA e ao SINTRAF/ES o acompanhamento da reabilitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado que, em razão de sequela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, em atividade que não lhe cause nenhum tipo de constrangimento ou prejuízo, respeitando as suas limitações laborais,

sem perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, inclusive quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente em caso de o empregado não poder ser readaptado na mesma dependência, em função de características do local e da atividade, deverá ser transferido para uma dependência mais próxima e adequada, mediante sua anuência prévia e do Sindicato.

Parágrafo Décimo Terceiro - O BANESTES permitirá ao sindicato realizar vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho. As irregularidades constatadas serão encaminhadas ao banco para serem solucionadas.

Parágrafo Décimo Quarto - Será garantida a estabilidade dos empregados que retornarem ao trabalho por problemas de saúde, oriundos de licenças comuns e acidente de trabalho pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e participação em programas de reabilitação, caso haja necessidade

CLÁUSULA 40ª - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO

O BANESTES disponibilizará mensalmente ao SINTRAF/ES listagens com os nomes e lotações dos empregados que se licenciaram e daqueles que retornaram de licença médica.

CLÁUSULA 41ª - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Será mantido o vínculo empregatício para os empregados aposentados por invalidez enquanto estiverem sendo submetidos à perícia, sendo assegurada, ainda, a percepção de todas as vantagens existentes anteriormente à aposentadoria e outras que vierem a ser contratadas coletivamente.

CLÁUSULA 42ª - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

O BANESTES deverá desenvolver programas de reabilitação e readaptação para os empregados que retornarem à atividade e ainda apresentarem sequelas.

Parágrafo Primeiro - Para atingir o objetivo acima, o BANESTES deverá promover a revisão das rotinas de trabalho dos empregados e a melhoria das condições do ambiente.

Parágrafo Segundo - Deverá integrar esse programa de reabilitação e readaptação curso de atualização acerca das atividades a serem desenvolvidas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser exigida produtividade do empregado em seu período de reabilitação e readaptação ao trabalho.

Parágrafo Quarto - O empregado tem o direito de manter todos os benefícios de que gozava anteriormente, sendo garantida a sua remuneração ou gratificação de função, mesmo quando não houver reconhecimento do Acidente de Trabalho e independentemente do tempo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 43ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PÓS-LICENÇA

Após o retorno da licença-médica, em caso de afastamento da função, por orientação do INSS ou por decisão da sua área de saúde, o BANESTES se compromete a incorporar a gratificação de função de todos os empregados que já percebiam gratificação nos seis meses antecedentes à licença médica.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES garantirá os mesmos direitos aos empregados substitutos que permanecerem na função por mais de seis meses ininterruptos.

Parágrafo Segundo - O BANESTES se compromete a manter a lotação dos empregados afastados por licença-médica no mesmo local de trabalho anterior à licença, salvo se houver solicitação de transferência pelo empregado.

CLÁUSULA 44ª - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE CRISE

O BANESTES fica obrigado a criar procedimentos de segurança para os funcionários em situação de crise como também promover treinamentos desses procedimentos.

CLÁUSULA 45ª - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

O BANESTES deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, sequestros e agressões, tendo como objetivo a defesa dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica destes.

Parágrafo Primeiro - A garantia estabelecida no Caput deverá ser efetivada com as seguintes medidas, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, dentre outras que visem ao mesmo objetivo:

- a) Recolocação/Transferência das portas giratórias de segurança para antes do autoatendimento.
- b) Instalação de portas de segurança em todos os estabelecimentos (agências e PABs), vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos.
- c) Exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes.
- d) Instalação de equipamentos de filmagem que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência.
- e) Instalação de cabine blindada com assento em todos os estabelecimentos (agências e PABs) para os vigilantes.

Parágrafo Segundo - Fica vedado ao BANESTES atribuir aos bancários e às bancárias a tarefa de transporte e guarda de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme.

Parágrafo Terceiro - O BANESTES fica obrigado a manter segurança com vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia,

sendo que as agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço.

Parágrafo Quarto - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade, dos trabalhadores e de seus usuários.

Parágrafo Quinto - Nenhuma agência ou PAB poderá abrir sem a presença de, no mínimo, dois vigilantes treinados e instalações de segurança necessárias.

Parágrafo Sexto - O BANESTES elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT.

Parágrafo Sétimo - Em caso de ameaças, agressões, assalto consumado, ou não, ou qualquer episódio que coloque em risco a segurança dos empregados, em qualquer dependência do banco, inclusive PABs, deverá ser feita comunicação interna na qual será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência policial, com cópias para o SINTRAF/ES e a CONTRAF.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de assalto, o banco designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial.

Parágrafo Nono - O BANESTES disponibilizará, mensalmente, ao SINTRAF/ES, o número de assaltos, sequestros e outros fatos relacionados a agressões, bem como enviará cópias das CAT's e dos boletins de ocorrência.

Parágrafo Décimo - O BANESTES promoverá treinamento aos bancários para lidar com situações de risco à segurança dos empregados em todas as dependências do banco, inclusive PABs.

CLÁUSULA 46ª - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQUESTROS

Dentre outras medidas que possa tomar, o BANESTES arcará com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (todas as agências, PABs, salas de autoatendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas), com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes, estagiários, menor aprendiz, usuários e outros, bem como de tratamento médico e psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrente de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o sequestro de empregados das instituições e seus familiares.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade aludida no Caput independe da comprovação do dolo ou culpa do BANESTES.

Parágrafo Segundo - O BANESTES fica obrigado a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segu-

rança) ao bancário, medicamentos e assistência jurídica à sua família em caso de ameaças, sequestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às unidades. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinquentes, o BANESTES deverá garantir a segurança individual destes, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro - No caso de assalto a qualquer unidade de trabalho, consumado ou não, deve ser feita comunicação imediata à CIPA e ao SINTRAF/ES; a unidade deverá ser fechada para atendimento ao público, e os funcionários deverão ser dispensados das atividades nesse dia, somente devendo retornar ao trabalho após o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, conforme o cumprimento das normas de segurança aplicadas e garantidas pelos órgãos de fiscalização competentes.

Parágrafo Quarto - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente em benefício doença acidentário, sem redução do salário e benefícios.

Parágrafo Quinto - Ainda que, neste atendimento, o trabalhador não apresente qualquer consequência, física ou psicológica, o BANESTES emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) para todos os trabalhadores que se encontravam no estabelecimento no momento da ocorrência, indicando o assalto e/ou sequestro, de modo a prevenir problemas em eventual e futuro gravame.

Parágrafo Sexto - Fica garantido o acesso do SINTRAF/ES a todas as dependências do BANESTES, imediatamente após os assaltos e sequestros, bem como o espaço de reuniões do SINTRAF/ES com os funcionários para as devidas orientações reparatórias e preventivas dos processos de adoecimento por este motivo.

CLÁUSULA 47ª - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE

As CIPAS e o SINTRAF/ES terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informações estatísticas de saúde realizada pelo BANESTES, tais como dados estatísticos referentes a pesquisas relacionadas ao PPRA, PCMSO e outras, assim como o respectivo cronograma de implantação.

CLÁUSULA 48ª - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

O BANESTES compromete-se a promover o treinamento de seus empregados, que executam as tarefas administrativas, relativamente aos procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários.

CLÁUSULA 49ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

Fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida

do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, incluídos qualquer benefício conquistado na CCT para todos os bancários, inclusive comissões, gratificações, adicionais, PLR, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio.

Parágrafo Primeiro - É devido em todos os casos o pagamento de 13º(décimo terceiro) salário e gratificações.

Parágrafo Segundo - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como licença-maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio-refeição, cesta-alimentação e vale-transporte, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores do BANESTES.

Parágrafo Quarto - O BANESTES manterá o pagamento do salário ao empregado cujo benefício-doença tenha cessado, mas que tenha sido considerado inapto no exame de retorno.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula abrangerá os bancários e bancárias que estiverem em benefício de aposentadoria junto ao INSS.

CLÁUSULA 50ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - O BANESTES concederá a liberação do empregado para acompanhamento de pai, mãe e cônjuge em condição de hospitalização, ou quando requerer tratamento especial e de supervisão, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Situações que exigirem prazo maior de acompanhamento serão avaliadas pelos serviços médico e social.

Parágrafo Terceiro - O BANESTES concederá, ao pai ou mãe, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora, ou que detém a guarda judicial da PCD congênita ou adquirida, de qualquer idade redução de jornada de trabalho de seu cargo de até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação por laudo fornecido pelo INSS, instituição autorizada ou pelos profissionais e terapeutas particulares que realizam o acompanhamento clínico e psicopedagógico da PCD, possuindo estes últimos validade imediata para a concessão do direito.

CAPÍTULO III – DO EMPREGO E DAS GARANTIAS CONTRA A PRECARIZAÇÃO

CLÁUSULA 51ª - REGULARIZAÇÃO DE DEMISSÕES COM PAD

O BANESTES assume o compromisso de não realizar a demissão de nenhum empregado (com ou sem justa causa) sem antes concluir um Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Primeiro - O PAD seguirá as regras internas do BANESTES, garantindo que o empregado seja avisado ofi-

cialmente sobre os motivos da intenção de desligamento. Ele terá acesso livre a todos os documentos do processo e fica garantido ao trabalhador o fornecimento imediato de cópia integral de todas as auditorias, relatórios ou denúncias que serviram de base para a abertura do processo, além do prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito.

Parágrafo Segundo – O empregado tem o direito de ser acompanhado por um representante do Sindicato ou por um advogado de sua preferência em todas as etapas, incluindo depoimentos e reuniões de instrução.

Parágrafo Terceiro – Se a permanência do empregado no trabalho trouxer riscos para o Banco ou atrapalhar a apuração dos fatos, o BANESTES poderá afastá-lo temporariamente. Esse afastamento é preventivo e não configura punição, por isso será feito sem nenhum prejuízo ao salário, mantendo a remuneração integral até que o processo seja decidido.

Parágrafo Quarto – Qualquer decisão de demissão deve ser obrigatoriamente escrita e conter uma justificativa clara. Caso a demissão não seja fundamentada, ela será considerada inválida.

Parágrafo Quinto – Caso o Banco promova o desligamento sem a observância estrita dos procedimentos e prazos aqui estabelecidos, o ato será considerado nulo de pleno direito, sendo obrigatória a imediata reintegração do empregado, com o pagamento integral de salários, reflexos, benefícios e demais verbas que seriam devidas no período de afastamento indevido.

Parágrafo Sexto – O BANESTES reintegrará os bancários que foram desligados desde 01/09/2024 e que não tenham sido contemplados pelas garantias desta cláusula e concedendo-lhes o direito às mesmas condições previstas no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA 52ª - TERCEIRIZAÇÃO

O BANESTES suspenderá a implantação de qualquer processo de terceirização a partir da data de entrega da presente pauta.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a terceirização dos setores de compensação, tesouraria, caixa rápido, canais digitais ou de qualquer outra atividade.

Parágrafo Segundo - Havendo setores terceirizados descritos no Parágrafo Primeiro, o BANESTES reassumirá as atividades e contratará empregados para a sua execução.

Parágrafo Terceiro – Os demais setores também deverão ser reassumidos pelo BANESTES no prazo máximo de 2 (dois) meses corridos após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 53ª – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

A progressão salarial e o crescimento na carreira dos empregados serão fundamentados exclusivamente em critérios técnicos, tais como tempo de serviço, desempenho in-

dividual, competências adquiridas e assiduidade.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a utilização dos resultados financeiros do Banco como fator determinante ou limitador para a progressão individual do empregado.

Parágrafo Segundo - Qualquer proposta de alteração ou revisão no Plano de Cargos e Salários (PCS) será submetida à participação efetiva do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e eventuais ajustes.

CLÁUSULA 54ª - SELEÇÃO INTERNA

As funções de confiança e comissionadas previstas no Estatuto do BANESTES, à exceção daquelas de designação direta do presidente, serão ocupadas exclusivamente por empregados mediante seleção interna, com critérios objetivos, sendo garantido ao Sindicato todo acompanhamento do referido processo.

Parágrafo Primeiro – Quando da criação de novas funções de confiança e comissionadas, as vagas iniciais serão ocupadas segundo os mesmos critérios do caput.

Parágrafo Segundo – A aprovação para cadastro de reserva para um processo seletivo não pode excluir a possibilidade de o empregado participar de processo seletivo posterior.

Parágrafo Terceiro – O Banco divulgará a pontuação de todos os participantes, dando publicidade às avaliações.

Parágrafo Quarto – Será retirada a certificação ANBIMA como requisito no processo. O Banco deverá disponibilizar o referido curso posteriormente ao processo seletivo respectivo.

Parágrafo Quinto – O empregado poderá participar de vários processos seletivos simultaneamente.

Parágrafo Sexto – Não serão solicitadas certificações que não estejam diretamente relacionadas às atividades da função para a qual o empregado se inscreveu.

CLÁUSULA 55ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as homologações serão realizadas no Sindicato dos Bancários.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE SAÚDE BANESCAIXA

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À BANESCAIXA

O BANESTES efetuará contribuição à BANESCAIXA, no mínimo, de forma paritária, e na forma de percentual, na mesma proporção das contribuições dos empregados ativos, aposentados e seus dependentes do Sistema Financeiro BANESTES.

CLÁUSULA 57ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA DISCUSSÃO SOBRE A BANESCAIXA

O BANESTES manterá junto ao SINTRAF/ES comissão paritá-

ria para discutir as questões concernentes à BANESCAIXA, a qual será instalada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar propostas.

CLÁUSULA 58ª - TETO DE DESPESAS PARA ASSOCIADO BANESCAIXA

O BANESTES custeará as despesas do empregado ativo ou aposentado que excederem 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou aposentadoria, considerando para esse cálculo o valor da mensalidade do titular e seus dependentes e as despesas com coparticipação.

CLÁUSULA 59ª - CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE E SESSÕES DE TERAPIA

O BANESTES apoiará, através de seus representantes na direção da BANESCAIXA, a alteração de seu regulamento, para garantir que, durante o afastamento do trabalhador por motivo de doenças ocupacionais e/ou acidente de trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, fique sob responsabilidade do BANESTES o pagamento do plano de saúde do funcionário e de todas as sessões terapêuticas necessárias, inclusive para empregados ativos que estiverem recebendo benefício previdenciário.

CLÁUSULA 60ª - MUDANÇAS NOS ESTATUTOS DOS ASSOCIADOS DA BANESCAIXA

Qualquer mudança nos estatutos dos associados da Fundação BANESCAIXA deverá ser amplamente discutida com seus associados e levada ao conhecimento deles, com a participação de representantes dos empregados e do Sindicato, contando ou não com o auxílio de consultoria especializada.

CAPÍTULO V – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 61ª – ABONO-ASSIDUIDADE

Fica garantido o abono-assiduidade de 08 (oito) dias para todos os empregados durante o ano, proibida a sua conversão em verba pecuniária.

Parágrafo Primeiro - É proibido o acúmulo de um ano para o outro.

Parágrafo Segundo - Além do abono-assiduidade de 08 (oito) dias, o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário, ou no dia útil imediatamente anterior ou posterior, quando este coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 62ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O BANESTES garantirá aos empregados o direito ao gozo de férias fracionado em dois ou três períodos, mediante re-

querimento escrito do empregado, independentemente de sua idade, assim como a conversão de 1/3 em pecúnia nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – No ato do fracionamento pelo menos um dos períodos deverá ter o mínimo de 14 (quatorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os períodos a serem gozados serão definidos em acordo entre o empregado interessado e o Gestor da unidade, ficando garantido, sempre a critério do empregado, o fracionamento ou não do período de férias.

Parágrafo Terceiro - Ao Gestor da unidade caberá justificar, por escrito, a recusa da marcação das férias no período solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto – O empregado pode optar por receber em dinheiro o valor correspondente a até 10 (dez) dias (sem mínimo) de suas férias. O aviso por escrito deve ser entregue ao empregador até 15 (quinze) dias antes de completar o seu período aquisitivo.

CLÁUSULA 63ª - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

O BANESTES se compromete a elaborar e manter um programa de formação e treinamento de seus empregados em todas as áreas, objetivando atualização técnico-profissional e dos serviços, garantindo ampla divulgação e participação, inclusive dos recém-contratados e dirigentes sindicais liberados.

CLÁUSULA 64ª - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

O BANESTES garantirá o custeio dos cursos de graduação e pós-graduação para todos os empregados que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese os valores serão restituídos ao Banco.

CLÁUSULA 65ª - ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS

O BANESTES garantirá isenção total de tarifas para todos os empregados, inclusive aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Será garantida a isenção de pagamento da tarifa de anuidade do cartão Banescard/Visa para os empregados ativos, aposentados e pensionistas participantes ou que vierem a aderir ao Programa de Fidelidade.

CLÁUSULA 66ª - EMPRÉSTIMOS PARA FUNCIONÁRIOS

O BANESTES garantirá aos seus empregados taxas de juros reduzidas para empréstimos pessoais, menores que as ofertadas aos servidores públicos estaduais.

CLÁUSULA 67ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Caberá ao BANESTES possibilitar a construção de condições

ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto a gênero, raça, orientação sexual ou condição de pessoa com deficiência (PCD), devendo, ainda, ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate a todas as formas de discriminação.

CLÁUSULA 68ª - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos parceiros (as) de trabalhadores (as) abrangidos por este acordo serão também aplicáveis aos casos em que a relação de união civil decorra de convivência homoafetiva, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a inclusão e reconhecimento dos companheiros e companheiras homoafetivos como dependentes no plano de saúde do BANESTES, bem como a extensão do benefício aos seus filhos e a licença-adoção.

Parágrafo Segundo - O Banco se compromete a adotar mecanismos que garantam o sigilo das informações dos bancários que solicitem a extensão dos direitos, bem como a garantia de não discriminação ou retaliação destes.

CLÁUSULA 69ª - CONSELHO DE ÉTICA - OUVIDORIA

Os registros recebidos pela Ouvidoria, decorrentes de atitudes tomadas pelos empregados do BANESTES, serão repassados obrigatoriamente ao Conselho de Conduta Ética, garantindo ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 70ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADOS CITADOS A RESPONDER A ÓRGÃOS REGULADORES

O BANESTES concederá assistência jurídica aos empregados nos casos em que forem citados para responder perante os órgãos reguladores, tais como: BACEN, CVM, Tribunais de Contas e outros, quando essas atividades forem atribuídas à pessoa física do empregado, no exercício de sua atividade profissional, inclusive aos já aposentados.

CLÁUSULA 71ª - ELEIÇÃO DE DIRETOR REPRESENTANTE

O BANESTES garantirá a eleição de um diretor representante (DIREP) dos empregados com assento na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 72ª - RESERVAS INDIVIDUAIS FUNDAÇÃO BANESTES

Ao empregado participante da Fundação BANESTES, admitido no período a partir de 24/01/1978 até 30/04/1998,e,

na hipótese de ocorrer seu desligamento imotivado por iniciativa da sua respectiva patrocinadora, será efetuado pelo BANESTES um depósito em sua conta de reserva individual na Fundação correspondente ao valor apurado, considerando-se o percentual de contribuição do participante e do patrocinador multiplicado pelo número de meses que faltar para o participante completar seu tempo de aposentadoria normal, aos 55 anos de idade, no mínimo, e também alcançar a elegibilidade a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social, na data do desligamento, conforme compromisso previsto no Contrato de Assunção de Dívida celebrado pelo Governo do Estado, Fundação BANESTES e BANESTES S/A e o Regulamento da Fundação.

Parágrafo Único - O depósito previsto no caput será devido também em caso de programas de demissão incentivada e poderá, nesse caso, ser substituído por indenização pecuniária, mediante manifestação formal do interessado.

CLÁUSULA 73ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNDAÇÃO BANESTES

O BANESTES apresentará por meio de seus representantes no Conselho Deliberativo da Fundação BANESTES de Seguridade Social, proposta de alteração estatutária e regulamentar que garanta que sua contribuição passará do atual limite de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a partir de 01/09/2026 passando a incidir também sobre as horas extras recebidas pelos empregados associados.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES manterá a sua contribuição paritária à Fundação BANESTES enquanto existir vínculo empregatício entre o empregado e a Patrocinadora.

Parágrafo Segundo - O BANESTES fará sua contribuição, de forma retroativa e paritária, sobre o salário do participante do novo plano de benefícios (denominado Plano III de Aposentadoria), com correção monetária, para o empregado que se inscrever a qualquer tempo, admitido no período compreendido entre a data do fechamento do Plano II e a data de início do referido Plano III da Fundação BANESTES de Seguridade Social. O período a ser considerado inicia-se a partir da data de sua admissão como empregado.

Parágrafo Terceiro – O BANESTES fará uma contribuição paritária mensal fixa de até R\$300,00 (trezentos reais) para o participante, adicional ao percentual de contribuição paritária sobre a sua renda mensal, desde que o empregado aceite tal condição.

CLÁUSULA 74ª – DAS RESERVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS DA FUNDAÇÃO BANESTES

As Patrocinadoras assumem o compromisso integral e paritário em relação às reservas do plano, extinguindo-se imediatamente o redutor de reajuste anual dos benefícios do Plano I, bem como a retenção de rentabilidade das reservas transferidas. Fica assegurado o retorno imediato do repasse

da variação integral do IPCA, garantindo a irredutibilidade dos benefícios.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem que a manutenção do ônus de equacionamento sobre Assistidos e Participantes, após a quitação da cota patronal do déficit de 1998, viola o Princípio da Paridade Contributiva (Art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e Art. 21 da Lei Complementar nº 109/2001), sendo, portanto, cessada qualquer obrigação remanescente de equacionamento vinculada ao referido período.

Parágrafo Segundo - Para a plena execução desta cláusula, o BANESTES constituirá um Grupo de Trabalho (GT), com a participação de representantes do Sindicato dos Bancários e da Banespar, incumbido de elaborar projeto que harmonize as regras de correção das reservas e de reajuste dos benefícios entre o Plano I e o Plano II, garantindo a isonomia pretendida.

CLÁUSULA 75ª - CONSELHO DELIBERATIVO

O BANESTES, através dos seus representantes no Conselho Deliberativo da Fundação, proporá alteração no estatuto da FUNDAÇÃO BANESTES que garanta entre os Conselheiros eleitos uma vaga para um membro assistido.

CLÁUSULA 76ª - REPRESENTAÇÃO NA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO BANESTES

O BANESTES apresentará, através de seus representantes no Conselho Deliberativo da Fundação BANESTES de Seguridade Social, proposta de alteração estatutária para garantir que os participantes da Fundação tenham representação mínima de 50% (cinquenta por cento) na Diretoria Executiva da instituição por meio do voto direto, não cabendo voto de desempate (ou de minerva). Ao Conselho Deliberativo caberá dar posse aos eleitos pelos participantes.

CLÁUSULA 77ª - EXCLUSIVIDADE DA FUNDAÇÃO BANESTES NA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PATROCINADOS PELO SFB

O BANESTES, enquanto empresa patrocinadora, manterá a Fundação BANESTES de Seguridade Social – BANESES, como administradora exclusiva dos planos de benefícios sob seu patrocínio, tanto os existentes como os que vierem a ser criados.

CLÁUSULA 78ª - MUDANÇAS NOS ESTATUTOS DOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO BANESTES

Qualquer proposta de alteração nos estatutos da Fundação BANESTES ou nos regulamentos dos planos de benefícios será obrigatoriamente precedida de consulta prévia formal e debate, com a participação de representantes dos empregados, assistidos e do sindicato, com auxílio ou não de

consultoria especializada, garantindo ampla transparência antes de sua submissão aos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 79ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANESTES liberará, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da solicitação formal do SINTRAF/ES, 10 (dez) dirigentes sindicais, ficando à disposição das entidades sindicais, com ônus para o BANESTES, pelo período do mandato de sua diretoria, assegurando aos dirigentes liberados os mesmos direitos e vantagens, inclusive gratificações e comissões de função, como se estivessem em exercício efetivo de suas atividades no BANESTES, já incluídos neste número o previsto na Convenção Coletiva Nacional.

CLÁUSULA 80ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O BANESTES descontará em folha de pagamento as contribuições dos empregados para o SINTRAF/ES, repassando os valores, até o dia útil imediatamente posterior ao crédito dos vencimentos dos empregados, por meio de crédito em conta-corrente junto ao BANESTES, fornecendo as informações por meio de meio eletrônico, sendo o SINTRAF/ES responsável por qualquer eventual demanda judicial ou administrativa daí decorrente.

CLÁUSULA 81ª - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BANESTES disponibilizará em todos os seus computadores o acesso à página do SINTRAF/ES na Internet (www.bancarios-es.org.br), garantindo um link de acesso na Intranet. Disponibilizará também, mural, quadro de avisos e canal de comunicação por correio eletrônico (e-mail) para envio de informativos às agências e departamentos ao Sindicato, para que possa afixar cartazes, divulgar eventos e convocatórias.

CLÁUSULA 82ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica instituída, na vigência deste Acordo, a figura do representante sindical e de seu suplente, eleitos pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 30 (trinta) empregados, garantindo-se, no mínimo, 1 (um) representante por unidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O BANESTES facilitará condições para realização das eleições do representante sindical.

Parágrafo Segundo - O BANESTES reconhece o direito de o empregado sindicalizado candidatar-se como representante sindical e eleger-se nas seguintes condições:

- a)** os representantes sindicais e seus suplentes gozarão de estabilidade durante a vigência do seu mandato e até um ano após o seu término;
- b)** o mandato do representante sindical será de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical não poderá ser removido de sua unidade enquanto investido nessa função, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de representante sindical.

Parágrafo Quarto - O representante sindical será liberado, mediante solicitação do SINTRAF/ES, para encontros, congressos, seminários e outros fóruns de interesse da categoria bancária.

CLÁUSULA 83ª - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM PALESTRA OFERECIDA PELO BANESTES AOS RECÉM-ADMITIDOS

Fica assegurado ao Sindicato dos Bancários o tempo mínimo de 1 (uma) hora nas palestras admissionais oferecidas pelo banco para informar aos bancários e bancárias sobre o que é o Sindicato, assédio moral, assédio sexual, entre outros temas.

CLÁUSULA 84ª - EVENTOS E CURSOS OFERECIDOS PELO BANESTES

Fica assegurada a participação do Sindicato nos eventos e cursos, de interesse coletivo, oferecidos pelo BANESTES.

CLÁUSULA 85ª - CONVENÇÕES NACIONAIS DOS BANCÁRIOS 2026/2027

O BANESTES cumprirá as Convenções Coletivas de trabalho nacionais dos Bancários aplicáveis, celebradas entre a Federação Nacional dos Bancos, Sindicatos Regionais dos Bancos, Confederação Nacional dos Bancários e Sindicatos Regionais dos Bancários.

CAPÍTULO VIII - CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 86ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O BANESTES pagará a todos os empregados e sobre todas as verbas salariais a gratificação semestral, paga mensalmente e de forma destacada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O BANESTES resolverá a questão da verba de 25% (vinte e cinco por cento) referente aos analistas econômico-financeiros a partir de 2004, com isonomia de tratamento e remuneração com os analistas econômico-financeiros anteriores ao ano de 2004.

CLÁUSULA 87ª - ABONO DE DIAS PARADOS EM OCASIÃO DE GREVE

Em caso de greve da categoria, os dias parados serão abonados e, em nenhuma hipótese, descontados.

CLÁUSULA 88ª - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a

partir de 01.09.2026, até 31.08.2027.

Parágrafo Único - Fica convencionado que as normas coletivas de trabalho constantes do presente acordo manterão vigência até a assinatura do novo instrumento.

Vitória (ES), xx de xxxx de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral

Cláudio Merçon Vieira
Secretário Geral

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

Presidente

Diretor